

HASTA PÚBLICA N.º 01/DRCNFN-DGAL/2021 DE ALIENAÇÃO DE MATERIAL LENHOSO

CADERNO DE ENCARGOS

Condições Gerais

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a alienação de material lenhoso, proveniente de matas nacionais e perímetros florestais, todos sob gestão do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF).
1. A identificação dos lotes, bem como a localização, características e condições essenciais da alienação constam dos **ANEXOS I, II e III** ao presente caderno de encargos.
2. A alienação dos bens compreende ainda os sobrantes provenientes da exploração florestal, com exceção do cepo.¹

CLÁUSULA 2.ª

Reconhecimento do local dos lotes

1. Entre a data de anúncio e o ato público, os interessados poderão verificar os lotes e fazer os respetivos reconhecimentos.
2. Após o ato público não serão consideradas reclamações em relação à constituição dos lotes.

CLÁUSULA 3.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento é efetuado conforme o número de prestações constante no **ANEXO II** ao caderno de encargos.
2. No caso de lote sujeito a prestação única, o pagamento é devido pela totalidade, **através de transferência bancária no dia da adjudicação ou no dia imediato**.
3. No pagamento em prestações, a primeira prestação, no valor de 25% do montante do lote, é liquidada **através de transferência bancária no dia da adjudicação ou no dia imediato**, sendo as restantes pagas mensalmente após a data de assinatura do contrato.
4. Nos procedimentos adjudicados até ao valor de € 10.000,00 (sem IVA), para os quais não é celebrado contrato, as datas de pagamento das restantes prestações serão comunicadas por escrito.
5. Ao valor da arrematação ou adjudicação acresce IVA à taxa legal em vigor, que será liquidado de acordo com a legislação em vigor no ato de cobrança.
6. O pagamento pode efetuar-se por qualquer uma das seguintes modalidades:

¹ Retirar quando não aplicável.

- a) Cheque emitido à ordem da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E. (IGCP);
 - b) Transferência bancária para a conta do IGCP, devendo o comprovativo desta operação ser enviado, logo que a mesma ocorra, para o seguinte endereço de correio eletrónico: dgal.norte@icnf.pt.
7. Nos casos em que o pagamento seja efetuado por cheque, o mesmo será considerado nulo sempre que não permita a arrecadação integral da importância mencionada no documento devido a qualquer vício que afete o respetivo meio de pagamento ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.
8. Os pagamentos têm que observar as normas constantes na Lei n.º 92/2017, de 22 de agosto.
9. Para os lotes alienados com base no preço por metro cúbico (**ANEXO I**), o pagamento é feito nas seguintes condições:
- a) Semanalmente, considerando todo o material lenhoso cortado e em carregadouro, durante a semana anterior.
 - b) Só podem efetuar-se novos carregamentos, após o pagamento do material lenhoso cortado e em carregadouro, da semana anterior.
 - c) Se o pagamento não for efetuado até ao fim da semana seguinte à exploração do material lenhoso, acresce, ao montante em dívida, uma penalidade diária de cinco por mil (5‰), não podendo esta, na sua globalidade, vir a exceder 15% do valor em dívida, o que corresponde a 30 (trinta) dias de mora, contados seguidamente da data limite atrás indicada.
 - d) Após o prazo de 30 (trinta) dias referido no número anterior, não se verificando o pagamento, ser-lhe-á aplicado o previsto na Cláusula 6ª.
10. O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre os lotes, bem como das importâncias já pagas.

CLÁUSULA 4.ª

Responsabilidades da entidade adquirente

1. Recaem sobre a entidade adquirente as seguintes responsabilidades:
- a) Reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou ao ICNF por motivos que lhe sejam imputáveis;
 - b) Pagamento de indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
 - c) Assunção de todos os prejuízos causados a terceiros ou à área florestal, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações referidas nas condições específicas;
 - d) Assunção de todos os prejuízos causados na mata ou no perímetro florestal, resultantes do incumprimento do constante nas condições específicas, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredado circundante.

2. São ainda da responsabilidade da entidade adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.
3. É também da responsabilidade do adquirente o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
4. **É da responsabilidade do adquirente o cumprimento do previsto no Decreto-Lei 31/2020 que aprova o regime do manifesto de corte, corte extraordinário, desbaste ou arranque de árvores e da rastreabilidade do material lenhoso.**
5. Após a adjudicação definitiva, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm integralmente por conta do adquirente.

CLÁUSULA 5.ª

Suspensão de prazo

1. O contrato poderá ser suspenso por iniciativa do ICNF ou do cocontratante, devidamente fundamentada e formalizada em Auto, cujo conteúdo deve compreender no mínimo os pressupostos que a determinarem e os termos gerais do procedimento a seguir subsequentemente.
2. São considerados fundamentos para a suspensão, quaisquer circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização da execução, alheias à vontade do cocontratante, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não resultem de atos que lhe sejam imputáveis, designadamente:
 - a) Intempéries;
 - b) Inundações;
 - c) Incêndios;
 - d) Valores naturais ou culturais, cuja ocorrência, para aquele local, se desconhecia.
3. O prazo do contrato será automaticamente prorrogado por igual período ao da suspensão, não podendo ultrapassar o prazo previsto no mesmo.

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento

1. No caso de incumprimento contratual, o lote, na totalidade ou em parte, será novamente alienado, ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se o disposto no n.º 2, do art.º 333.º, do CCP.
2. No caso previsto no número anterior, o adquirente perde a caução e o arvoredo não retirado do respetivo lote, a título de cláusula penal.
3. Na falta de cumprimento de qualquer obrigação contratual pecuniária, ao qual não tenha sido possível aplicar o disposto no n.º 1, da Cláusula 8.ª, a importância em dívida será cobrada nos termos do Código do Procedimento e do Processo Tributário.

CLÁUSULA 7ª

Penalidades

1. Nos casos em que a entidade adquirente não cumpra com os prazos contratuais estabelecidos, ser-lhe-ão aplicáveis as seguintes penalidades:
 - a) Por não pagamento do valor em dívida dentro do prazo estabelecido na Cláusula 3.ª, acresce, a esse montante, uma penalidade diária de cinco por mil (5‰), não podendo esta, na sua globalidade, vir a exceder 15% do valor em dívida, o que corresponde a 30 (trinta) dias de mora, contados seguidamente da data limite do pagamento em causa;
 - b) Quando verificada a situação prevista na alínea anterior, a retirada do material lenhoso só será permitida após a liquidação do valor em dívida;
 - c) Após o prazo de 30 (trinta) dias referido na alínea a), não se verificando o pagamento, ser-lhe-á aplicado o previsto na Cláusula 6ª.
 - d) Pela não conclusão dos trabalhos de corte ou remoção do material lenhoso ou dos despojos de exploração no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, a entidade adquirente fica sujeita a uma penalização diária de € 75,00 (setenta e cinco euros).
2. Quando forem cortadas ou danificadas quaisquer árvores que não se encontrem identificadas para corte e cuja remoção fosse evitável, o adquirente sofrerá uma penalização correspondente ao triplo do valor do material lenhoso, calculado com base no preço obtido (por m³) ²para o mesmo lote, ficando o arvoredo pertença do ICNF.
3. O incumprimento de qualquer das obrigações previstas na Cláusula 17ª, determina a aplicação de uma penalidade de 5% do valor do lote, sem prejuízo da situação poder vir a ser suprida nos termos do art.º 325.º do CCP.
4. As penalidades previstas nos n.ºs anteriores serão pagas no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de aplicação do disposto do n.º 1, da Cláusula 8.ª.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o ICNF exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. Quando as sanções a que se refere a presente cláusula revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula 9ª.
7. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 329.º, do CCP.

CLÁUSULA 8.ª

Caução

1. A caução prestada pelo adquirente pode ser executada total ou parcialmente pelo ICNF, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas

² Se a medição não for em função do m³, é necessário alterar a presente cláusula.

por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, nos termos do artigo 296.º, do CCP.

2. A execução prevista no número anterior implicará a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação para o efeito.
3. No prazo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adquirente a entidade alienante promove a liberação da caução prestada, conforme previsto no n.º 4, do art.º 295.º, do CCP.

CLÁUSULA 9.ª

Resolução do contrato

Quando se verifique a impossibilidade definitiva do cumprimento do contrato pelo adquirente, o mesmo poderá ser resolvido por decisão do ICNF ou por decisão judicial, com base nos art.ºs 333.º a 335.º, do CCP.

CLÁUSULA 10.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

Poderá ser autorizada a cessão da posição contratual ou subcontratação nos termos dos art.ºs 288.º, 318.º e 319.º, do CCP.

CLÁUSULA 11.ª

Fiscalização do contrato

A execução do contrato será acompanhada, a título permanente, por colaboradores do ICNF designados e devidamente identificados para o efeito.

CLÁUSULA 12.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do Contrato os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, conforme o disposto na alínea a), do n.º 2, do art.º 96.º, do CCP, os esclarecimentos e as retificações relativas ao procedimento pré-contratual em apreço, o caderno de encargos, o programa e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

CLÁUSULA 13.ª

Contagem de prazos

1. O prazo de execução dos trabalhos de exploração florestal dos respetivos lotes, conta-se por dias seguidos.
2. O prazo de pagamento das penalidades conta-se em dias úteis.

CLÁUSULA 14.^a

Disposição final

A presente Hasta Pública rege-se pelo regime previsto no CCP.

³CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA 15.^a

Quantificação das quantidades

O volume das árvores objeto da alienação está estimado e consta nos mapas de venda, no **ANEXO III**, tendo por base a tabela oficial de volumes em uso no ICNF. O mesmo anexo inclui mapas de localização, relativos aos lotes constantes no **ANEXO I**, cujo volume será medido em carregadouro, conforme descrito na cláusula 18.^a. Após conclusão da exploração será elaborado documento com o volume total por cada lote.

CLÁUSULA 16.^a

⁴Acessos ao local de extração

1. Quando o adquirente considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer ao ICNF, por escrito, autorização para a abertura de caminhos e linhas de extração.
2. Os caminhos e linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação técnica do ICNF.
3. Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do adquirente.
4. Sempre que o traçado de caminhos e linhas de extração imponha o corte de árvores não incluídas no lote, estas deverão ser pagas com base no valor obtido (por m³) para o lote em causa.

⁵CLÁUSULA 17.^a

Obrigações do Adquirente

1. Todas as operações relativas ao abate, recheia, carga e transporte das árvores compradas só poderão ser efetuadas após comunicação, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através dos endereços eletrónicos constantes no quadro abaixo, informando do início das mesmas, e na presença de representantes do ICNF.

³ Podem ser adaptadas em função do tipo de material alienar, podendo ser agrupados em lotes distintos com condições técnicas de alienação distintas.

⁴ Adaptar ao objeto do contrato específico.

⁵ Adaptar ao objeto do contrato específico (regras especiais consoante o tipo de contrato a celebrar).

Gestor do contrato Técnico Superior/DGAPF-N	Perímetro Florestal/Mata Nacional	Endereço eletrónico
Silvério José Alves Carvalho	Serra de Anta	silverio.carvalho@icnf.pt
	Serras de Vieira e Monte Crasto	
	Serras do Soajo e Peneda	
José Manuel Lé Ivo Gomes	Serra de Arga	ivo.gomes@icnf.pt
Rui Alexandre Carvalho Batista	Entre Lima e Neiva	rui.batista@icnf.pt
	Entre Vez e Coura	
	MN Camarido	
Carlos Manuel Alves Pinto	PNPG-PF da Serra Amarela	carlos.pinto@icnf.pt
Maria do Carmo Alves Sarmento Oliveira	PNPG-PF Serras do Soajo e Peneda	carmo.oliveira@icnf.pt
António Tomás Azevedo	Senhora da Abadia	tomas.azevedo@icnf.pt
Francisco Ribeiro Martins	Serra da Cabreira (VM)	francisco.martins@icnf.pt

2. O adquirente obriga-se a retirar todo o material lenhoso no prazo estipulado nos **ANEXOS I e II** ao presente caderno de encargos, só podendo o arvoredo ser cortado a eito à medida e na proporção do seu pagamento prévio, devendo ser retirado no prazo de 1 (um) mês após o corte e não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o prazo estabelecido nos **ANEXOS I e II** ao presente caderno de encargos.
3. O adquirente obriga-se a manter os caminhos, incluindo valetas, tal como estavam à data do início das operações de exploração, dentro do prazo definido para a exploração florestal.
4. O adquirente obriga-se a executar a gestão dos sobrantes da exploração florestal até ao limite do prazo de corte e de extração referidos nos **ANEXOS I e II** a este caderno de encargos, e em especial os lotes constituídos por coníferas hospedeiras - eliminação de toda a área de corte, de acordo com o especificado no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho e pela Declaração de Retificação n.º 38/2015, de 1 de setembro, tendo em consideração a origem do lote e respetiva Zona de Intervenção (ZR, ZT, LI).
5. Ao não cumprimento do previsto no número anterior aplica-se o regime sancionatório previsto nos art.º 24º e 25º, do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho e pela Declaração de Retificação n.º 38/2015, de 1 de setembro.

6. O adquirente está ainda obrigado ao preenchimento do Manifesto de Abate, Desramação e Circulação de Madeira de Coníferas, quando proceda ao corte, corte e transporte ou transporte de material lenhoso proveniente do abate de coníferas hospedeiras, no território continental.
7. É interdito o depósito de madeiras e/ou outros produtos resultantes da exploração florestal, nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível (FGC), quando assinaladas na cartografia dos lotes, de acordo com o n.º 1, do art.º 19.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 2 de outubro e com a nova redação/clarificação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro.
8. Ao não cumprimento do mencionado no número anterior, aplica-se o regime sancionatório previsto no art.º 38.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 2 de outubro e com a nova redação/clarificação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro.
9. No(s) lote(s) inserido(s) no quadro seguinte e que se localiza(m) em Área Protegida e/ou Rede Natura 2000 (Sítios e/ou ZPE), não poderá(ão) ocorrer quaisquer operações de corte e extração de material lenhoso, no(s) período(s) indicado(s):

Lote n.º	Perímetro Florestal	Área Protegida	Rede Natura 2000 (SÍTIO)	Rede Natura 2000 (ZPE)	Período de interdição das operações de corte e extração
22/2020	Entre Vez e Coura	Corno do Bico	PTCON0040	-	01/03-30/06
03/2019	PNPG-PF Serras do Soajo e Peneda	Peneda-Gerês	PTCON0001	PTZPE0002	01/03-30/06
01/2020	PNPG-PF Serras do Soajo e Peneda	Peneda-Gerês	PTCON0001	PTZPE0002	01/03-30/06
02/2020	PNPG-PF Serras do Soajo e Peneda	Peneda-Gerês	PTCON0001	PTZPE0002	01/03-30/06

03/2020	PNPG-PF Serras do Soajo e Peneda	Peneda-Gerês	PTCON0001	PTZPE0002	01/03-30/06
01/2020	PNPG-PF Serra Amarela	Peneda-Gerês	PTCON0001	-	01/03-30/06
02/2020	PNPG-PF Serra Amarela	Peneda-Gerês	PTCON0001	-	01/03-30/06
01/2020	Senhora da Abadia	-	PTCON0001	-	01/03-30/06
02/2020	Senhora da Abadia	-	PTCON0001	-	01/03-30/06
03/2020	Senhora da Abadia	-	PTCON0001	-	01/03-30/06

- 10.** Caso o prazo do contrato dos lotes indicados no número anterior coincida com a data de interdição das operações de corte e extração, será o mesmo suspenso durante o período em causa, incluindo os respetivos pagamentos. A contagem do prazo retoma no dia seguinte ao do fim da suspensão e, para pagamento de prestações, é considerado o prazo decorrido até ao início da mesma.
- 11.** Durante o período decorrente do nível de risco de incêndio ou decorrente de imposições da legislação de proteção da floresta contra incêndios, o ICNF pode determinar a suspensão da execução do contrato, sendo esta formalizada em Auto, reiniciando-se o prazo de execução do contrato após comunicação ao cocontratante.
- 12.** Nos casos previstos nos números dez e onze, o cocontratante não tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, ou a qualquer tipo de indemnização por força do período de suspensão determinado.
- 13.** Durante o período crítico só é permitido o empilhamento em carregadouro de produtos resultantes da exploração florestal, desde que seja salvaguardada uma área com 10 metros sem vegetação, em redor, e garantindo que nos restantes 40 metros a carga combustível é inferior ao estipulado no anexo ao Decreto Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 2 de outubro e com a nova redação/clarificação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, conforme n.º 2 do art.º 19.º. Em caso de incumprimento a situação fica abrangida pelo art.º 38.º do mesmo Decreto Lei.

- 14.** As árvores não marcadas para corte que, nas condições habituais de trabalho, se encontrem danificadas, bem como aquelas em que seja inevitável o seu abate, são pagas pelo preço obtido (m³) no respetivo lote, ficando pertença do adquirente. Esta situação deve ser avaliada pelo gestor do contrato do respetivo lote.
- 15.** O pagamento das árvores acima mencionadas, deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de aplicação do disposto do n.º 1, da Cláusula 8.ª.
- 16.** Caso a eliminação dos sobrantes seja efetuada através de queima, deverá(ão) o(s) local(ais) da mesma ser definido(s) pelo gestor do contrato do lote em causa. A queima dos sobrantes deve ser realizada pelo adquirente, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 2 de outubro e com a nova redação/clarificação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro.
- 17.** Para os lotes n.º 04/2020 do Perímetro Florestal da Serra de Arga; n.º 03/2020 e n.º 06/2020 do Perímetro Florestal de Entre Lima e Neiva e n.º 05/2020 do Perímetro Florestal de Entre Vez e Coura, identificados com Certificado de Gestão Florestal Sustentável, assinalados no Quadro do Anexo II, com a alínea a), a compra do material lenhoso pode ser efetuada com ou sem certificado. Caso o adquirente pretenda a emissão do Certificado de Gestão Florestal Sustentável: PEFC FSC, deve contactar a entidade detentora (Associação para a Certificação Florestal do Minho-Lima, com sede na Rua Poço de Cabaços, n.º 61 4990-264 Feitosa - Ponte de Lima, T: 258 944 103; Tm: 961 107 576 e filial na Avenida Miguel Dantas, n.º 69, 4920-678 Valença, T: 251 800 550; Tm: 966 410 349), para avaliação das condições e custos da emissão do certificado, sendo estes da inteira responsabilidade do adquirente.

CLÁUSULA 18.ª

Condições específicas de exploração

Condições técnicas específicas para a exploração dos lotes constantes no **ANEXO I**, ao presente caderno de encargos.

- a)** O material lenhoso é cortado, removidos os ramos e bicada, sendo contabilizado em esteres em carregadouro.
- b)** A conversão dos esteres medidos em carga para metros cúbicos, através de um fator de conversão de 0,67 metros cúbicos, com casca (c/c) ou 0,96 metros cúbicos, sem casca (s/c), para os **lotes n.ºs 06, 07, 08, 09 e 10/2020 do Perímetro Florestal das Serras de Vieira e Monte Crasto**, incluídos no Quadro do Anexo I a este caderno de encargos, em virtude dos povoamentos em causa serem predominantemente constituídos por pinheiro bravo. Os mesmos fatores de conversão (com e sem casca) serão utilizados para aferição do volume de outras espécies, que poderão constar nos lotes atrás indicados. A opção pelo fator de conversão é feita pelo adjudicatário, por escrito, devendo ser entregue no ato de assinatura do contrato.

c) A conversão dos esteres medidos em carga para metro cúbico, através de um fator de conversão de 0,70 metros cúbicos, com casca (c/c) ou 0,84 metros cúbicos, sem casca (s/c), para os **lotes n.ºs 02, 03 e 05/2020 do Perímetro Florestal da Serra da Cabreira (VM)** e incluídos no Quadro do Anexo I a este caderno de encargos, em virtude dos povoamentos em causa serem predominantemente constituídos por acácia mimosa. Os mesmos fatores de conversão (com e sem casca) serão utilizados para aferição do volume de outras espécies, que poderão constar nos lotes atrás indicados. A opção pelo fator de conversão é feita pelo adjudicatário, por escrito, devendo ser entregue no ato de assinatura do contrato.

d) A exploração dos lotes indicados nas alíneas b) e c) deve ser feita nas seguintes condições.

i) Lotes n.ºs 06, 07, 08, 09 e 10/2020 do Perímetro Florestal das Serras de Vieira e Monte Crasto:

- Corte e extração do material lenhoso que se apresenta seco ou em declínio, localizado em núcleos e inserido nas áreas de cada um dos lotes;

- Deverá também ser sujeito a corte e extração, o arvoredado que confina com os núcleos de árvores secas ou em declínio, criando uma bordadura sanitária (faixa) com cerca de 10 a 15 metros de largura. A indicação da largura desta faixa, bem como das árvores sujeitas a corte na mesma, ficará a cargo do gestor do contrato em nome do ICNF.

ii) Lote n.º 02/2020 do Perímetro Florestal da Serra da Cabreira (VM):

- Corte e extração da totalidade do material lenhoso tombado (arrancado) e danificado (partido) pela ação do vento inserido na área do lote.

iii) Lotes n.ºs 03 e 05/2020 do Perímetro Florestal da Serra da Cabreira (VM):

- O corte e extração da totalidade do arvoredado percorrido por incêndio, inserido na área de cada um dos lotes, deverá ser efetuado a eito.

e) A exploração destes lotes será acompanhada em permanência por representante do ICNF.

f) O material lenhoso cortado será medido diariamente em carregadouro, pelo representante do ICNF, de acordo com o previsto na alínea a), do n.º 1, desta cláusula. Após a medição é emitido documento, em duplicado, com o registo do volume, ficando um na posse do representante do ICNF e outro na do representante do cocontratante.

g) Semanalmente o representante do ICNF dá conhecimento à Divisão de Gestão Administrativa e Logística da medição do material lenhoso cortado e em carregadouro, com envio dos documentos previstos no número anterior.

ANEXO I ⁶
1. Dados gerais do procedimento

LOTE N.º	PERÍMETRO FLORESTAL (PF)	CONCELHO	FREGUESIA	ÓRGÃO DE GESTÃO DO BALDIO	ÁREA (ha)	TALHÃO	ZONA INTERVENÇÃO <u>NMP</u>	PRAZO DE CORTE E DE EXTRAÇÃO (MESES)	BASE DE LICITAÇÃO (€/por m3)*	LANÇO DE LICITAÇÃO (€)	CAUÇÃO ⁷
06/2020	Serras de Vieira e Monte	Vila Nova de Cerveira	Covas	J.F. Covas	457,1	Vilarinho	ZT	5	20,00	2,00	2 000,00
07/2020	Serras de Vieira e Monte	Vila Nova de Cerveira	Mentrestido	C.D.B. Mentrestido	106,86	Casal	ZT	5	19,00	2,00	2 000,00
08/2020	Serras de Vieira e Monte	Vila Nova de Cerveira	Covas	J.F. Covas	252,05	Ledo	ZT	5	18,00	2,00	2 000,00
09/2020	Serras de Vieira e Monte	Vila Nova de Cerveira	UF Candemil e Gondar	UF Candemil e Gondar	35,61	S. João	ZT	3	18,00	2,00	2 000,00
10/2020	Serras de Vieira e Monte	Vila Nova de Cerveira	Covas	J.F. Covas	131,21	Pagade	ZT	5	20,00	2,00	2 000,00

⁶ Exemplo de mapa de constituição de lotes para extração de material lenhoso.

⁷ A preencher quando a venda é por metro cúbico.

LOTE N.º	PERÍMETRO FLORESTAL (PF)	CONCELHO	FREGUESIA	ÓRGÃO DE GESTÃO DO BALDIO	ÁREA (ha)	TALHÃO	ZONA INTERVENÇÃO <i>NMP</i>	PRAZO DE CORTE E DE EXTRAÇÃO (MESES)	BASE DE LICITAÇÃO (€/por m3)*	LANÇO DE LICITAÇÃO (€)	CAUÇÃO ⁷
02/2020	Serra da Cabreira (VM)	Vieira do Minho	Pinheiro	J.F. Pinheiro	18,33	96;97;106	ZT	4	10,00	1,50	1 500,00
03/2020	Serra da Cabreira (VM)	Vieira do Minho	UF Anjos e Vilar do Chão	C.D.B. Anjos	1,15	71	ZT	1	3,00	0,50	1 000,00
05/2020	Serra da Cabreira (VM)	Vieira do Minho	Rossas	C.D.B. Agra e Barreiros	7,1	71	ZR	2	3,00	0,50	1 000,00

*Acresce Iva à taxa de 6%.

Anexo II
2. Dados gerais do procedimento

LOTE N.º	MATA NACIONAL (MN)/PERÍMETRO FLORESTAL (PF) ⁸	CONCELHO	FREGUESIA	ÓRGÃO DE GESTÃO DO BALDIO	ÁREA (ha)	TALHÃO	ZONA INTERVENÇÃO <u>NMP</u>	PRAZO DE CORTE E DE EXTRAÇÃO (MESES)	BASE DE LICITAÇÃO (€/por lote)*	Nº PRESTAÇÕES	LANÇO DE LICITAÇÃO (€)	CAUÇÃO ⁹
01/2020	Serra de Anta	Monção	Trute	C.D.B. Trute	5,95	Trás Souto	ZT	3	3.500,00	3	100,00	
03/2020	Serra de Anta	Arcos de Valdevez	UF Alvora e Loureda	UF Alvora e Loureda	5,42	São Bráz	ZT	3	3.000,00	3	100,00	
04/2020 a)	Serra de Arga	Ponte de Lima	Labruja	J.F. Labruja	1,31	16	ZT	3	2.600,00	3	100,00	
05/2020	Serra de Arga	Caminha	UF Arga (Baixo, Cima e S. João)	C.D.B. Arga de Baixo	2,46	78	ZT	1	650,00	1	100,00	

⁸ Riscar o que não interessa.

⁹ A preencher quando a venda é por metro cúbico.

LOTE N.º	MATA NACIONAL (MN)/PERÍMETRO FLORESTAL (PF) ⁸	CONCELHO	FREGUESIA	ÓRGÃO DE GESTÃO DO BALDIO	ÁREA (ha)	TALHÃO	ZONA INTERVENÇÃO <u>NMP</u>	PRAZO DE CORTE E DE EXTRAÇÃO (MESES)	BASE DE LICITAÇÃO (€/por lote)*	Nº PRESTAÇÕES	LANÇO DE LICITAÇÃO (€)	CAUÇÃO ⁹
03/2020	Serras de Vieira e Monte Crasto	Vila Nova de Cerveira	UF Candemil e Gondar	UF Candemil e Gondar	4,04	13;16	ZT	4	12.000,00	4	200,00	
01/2020	Serras do Soajo e Peneda	Melgaço	Couso	J.F. Couso	2,95	Virtelo	ZT	4	16.600,00	4	200,00	
03/2020	Serras do Soajo e Peneda	Monção	Tangil	C.D.B. Tangil	11,85	Travassô	ZT	3	5.000,00	3	200,00	
03/2020 a)	Entre Lima e Neiva	Ponte de Lima	Rebordões Santa Maria	J.F. Rebordões Santa Maria	1,29	14;22	ZR	2	1.300,00	2	100,00	
06/2020 a)	Entre Lima e Neiva	Ponte de Lima	Cabaços e Fojo Lobal	C.D.B. Fojo Lobal	14,48	30;28	ZR	4	13.600,00	4	200,00	
07/2020	Entre Lima e Neiva	Ponte de Lima	Cabaços e Fojo Lobal	J.F. Cabaços e Fojo Lobal	0,51	26	ZR	3	6.200,00	3	200,00	
05/2020 a)	Entre Vez e Coura	Ponte de Lima	Labruja	J.F. Labruja	20,46	Bouça Pequena	ZT	4	17.600,00	4	200,00	

LOTE N.º	MATA NACIONAL (MN)/PERÍMETRO FLORESTAL (PF) ⁸	CONCELHO	FREGUESIA	ÓRGÃO DE GESTÃO DO BALDIO	ÁREA (ha)	TALHÃO	ZONA INTERVENÇÃO <i>NMP</i>	PRAZO DE CORTE E DE EXTRAÇÃO (MESES)	BASE DE LICITAÇÃO (€/por lote)*	Nº PRESTAÇÕES	LANÇO DE LICITAÇÃO (€)	CAUÇÃO ⁹
22/2020	Entre Vez e Coura	Paredes de Coura	UF Bico e Cristelo	UF Bico e Cristelo	27,25	11	ZT	3	6.600,00	3	200,00	
23/2020	Entre Vez e Coura	Paredes de Coura	Resende	C.D.B. Resende	0,77	2	ZT	1	350,00	1	100,00	
01/2020	MN Camarido	Caminha	UF Caminha (Matriz) e Vilarelho e UF Moledo e	-	2,75	2;3;4;5;6;7;8;10;11;12;16;17;19;20;21	ZT	3	6.600,00	3	200,00	
01/2020	PNPG-PF Serra Amarela	Ponte da Barca	UF Entre Ambos-os-Rios, Ermida	C.D.B. Entre Ambos-os-Rios	19,44	Abrichá, Sobredo de Baixo,	ZT	5	47.500,00	5	1 000,00	
02/2020	PNPG-PF Serra Amarela	Ponte da Barca	UF Entre Ambos-os-Rios, Ermida	C.D.B. Entre Ambos-os-Rios	31,67	Penadoeido, Sobredo de Cima	ZT	5	146.500,00	5	1 000,00	
04/2018	PNPG-PF Serras do Soajo e Peneda	Arcos de Valdevez	Gavieira	AC Gavieira	35,56	Baleiral I	ZT	5	2.300,00	2	100,00	
05/2018	PNPG-PF Serras do Soajo e	Arcos de Valdevez	Gavieira	AC Gavieira	31,53	Baleiral II	ZT	5	1.900,00	2	100,00	

LOTE N.º	MATA NACIONAL (MN)/PERÍMETRO FLORESTAL (PF) ⁸	CONCELHO	FREGUESIA	ÓRGÃO DE GESTÃO DO BALDIO	ÁREA (ha)	TALHÃO	ZONA INTERVENÇÃO <i>NMP</i>	PRAZO DE CORTE E DE EXTRAÇÃO (MESES)	BASE DE LICITAÇÃO (€/por lote)*	Nº PRESTAÇÕES	LANÇO DE LICITAÇÃO (€)	CAUÇÃO ⁹
03/2019	PNPG-PF Serras do Soajo e Peneda	Arcos de Valdevez	Gavieira	AC Gavieira	9,34	S. Bento/Carcãça	ZT	4	18.500,00	4	200,00	
01/2020	PNPG-PF Serras do Soajo e Peneda	Arcos de Valdevez	Soajo	AC Soajo	2,71	Cascalheira I	ZT	5	22.500,00	5	500,00	
02/2020	PNPG-PF Serras do Soajo e Peneda	Arcos de Valdevez	Soajo	AC Soajo	3,09	Cascalheira II	ZT	5	22.500,00	5	500,00	
03/2020	PNPG-PF Serras do Soajo e Peneda	Arcos de Valdevez	Soajo	AC Soajo	2,38	Cascalheira III	ZT	4	20.000,00	4	200,00	

LOTE N.º	MATA NACIONAL (MN)/PERÍMETRO FLORESTAL (PF)º	CONCELHO	FREGUESIA	ÓRGÃO DE GESTÃO DO BALDIO	ÁREA (ha)	TALHÃO	ZONA INTERVENÇÃO <u>NMP</u>	PRAZO DE CORTE E DE EXTRAÇÃO (MESES)	BASE DE LICITAÇÃO (€/por lote)*	Nº PRESTAÇÕES	LANÇO DE LICITAÇÃO (€)	CAUÇÃOº
01/2020	Senhora da Abadia	Terras de Bouro	Rio Caldo	J.F. Rio Caldo	24,96	53;54;55	ZT	5	42.500,00	5	1 000,00	
02/2020	Senhora da Abadia	Amares	Bouro (Sta. Marta)	J.F. Bouro (Sta. Marta)	30,93	29;33;39;40	ZT	5	31.500,00	5	1 000,00	
03/2020	Senhora da Abadia	Amares	Bouro (Sta. Maria)	J.F. Bouro (Sta. Maria)	17,65	49	ZT	5	27.000,00	5	500,00	
01/2020	Serra da Cabreira (VM)	Vieira do Minho	Rossas	C.D.B. Agra e Barreiros	2,12	27;33	ZR	2	2.200,00	2	100,00	
04/2020	Serra da Cabreira (VM)	Vieira do Minho	UF Anjos e Vilar do Chão	C.D. Anjos	0,86	71	ZT	2	300,00	1	100,00	
06/2020	Serra da Cabreira (VM)	Vieira do Minho	Rossas	C.D.B. Agra e Barreiros	11,33	35;71	ZR	4	19.800,00	4	200,00	

*A este valor acresce IVA, à taxa legal em vigor (6%)

a) Lotes com certificado de Gestão Florestal Sustentável.

ANEXO III

Identificação dos lotes (mapas de venda e de localização)

ANEXO 2B